

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO PLANO DE TRABALHO:

Aquisição de alimentos de povos indígenas e distribuição gratuita seguindo as regras previstas para o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com recursos oriundos da Ação 2792 Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos e a Famílias em Situação de Insegurança Alimentar e Nutricional Advindas de Situações de Emergência ou Calamidade Pública do exercício de 2023.

O prazo de vigência inicial do presente e plano de trabalho era de julho de 2023 até julho de 2024.

Meta 1: Aquisição de alimentos

O primeiro aditivo Termo Aditivo ao Plano de Trabalho entre Conab e SESAN/MDS, acrescentou o valor de R\$ 1.979.250,00 (um milhão, novecentos e setenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais), aprovado pelo Voto Dipai n.º 23/2023 e convalidado pelo Voto Dipai n.º 24/2023, destinado à operacionalização do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) de povos indígenas e sua distribuição gratuita.

O ajuste nº 2 alterou a vigência de julho de 2024 para julho de 2025.

O ajuste nº 03 alterou a vigência do plano de trabalho para 31 de dezembro de 2025.

O presente ajuste altera o prazo de vigência do plano de trabalho para 31 de julho de 2026.

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO:

O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA – integra a estratégia de segurança alimentar e nutricional do Estado brasileiro. Foi criado pelo art. 19 da Lei nº 10.696/ 2003, no âmbito do Programa Fome Zero e reinstituído por meio da Medida Provisória Nº 1.166, de 22 de março de 2023, e agora é regido pela Lei 14628/2023.

O PAA tem a finalidade a ampliação do acesso à alimentação e o incentivo à produção de agricultores familiares, povos indígenas e demais populações tradicionais, mulheres e jovens rurais por meio da compra dos alimentos produzidos por esses agricultores e destinação a famílias em situação de insegurança alimentar e unidades receptoras.

Conforme Decreto nº 11476/2023, foi estabelecida a possibilidade de dispensa de celebração de Termo de Execução Descentralizada (TED) “(...) entre os Ministérios do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar com a Companhia Nacional de Alimentos - Conab para a execução do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA e demais operações de aquisição de alimentos.” Nesse sentido, a formalização da presente parceria reger-se-á pela Portaria MC nº 660, de 15/09/21, em especial pelas orientações previstas no Art.4º.

Dentre as suas finalidades, o PAA visa promover a segurança alimentar e nutricional da população brasileira e incentivar a agricultura familiar. Para o alcance desses objetivos, o Programa compra alimentos produzidos pela agricultura familiar, com dispensa de licitação, e os destina às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e àquelas atendidas pela rede socioassistencial, pelos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional, pela rede pública de saúde e justiça e pela rede pública e filantrópica de ensino.

A definição das regras e o monitoramento do PAA são feitos pelo Grupo Gestor – GGPAA, órgão colegiado de caráter deliberativo e formado por representantes dos Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; da Fazenda e da Companhia Nacional de Abastecimento.

A Companhia executa o Programa de Aquisição de Alimentos desde 2003, advindo daí a sua *expertise* nas questões relacionadas ao abastecimento de alimentos, aos processos de compra e comercialização. A execução via Conab permite maior eficiência na gestão dos recursos, reduzindo assim os custos de operacionalização e garantindo eficiência na execução do Programa.

No presente plano de trabalho propõe-se a utilização dos recursos no âmbito da Ação 2792 (Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos e a Famílias em Situação de Insegurança Alimentar e Nutricional Temporária), para o desenvolvimento de modalidade do PAA, a saber, a Compra com doação simultânea. Conforme demanda MDS 29867157.

Consta na **Informação Técnica nº 6/2023/SEASE/COASI/CGPDS/DPDS-FUNAI**, processo SEI 71000.027957/2023-46, elementos que registram a necessidade de ações estruturantes para atendimento às necessidades alimentares e de produção dos povos indígenas, para além da ação de doação de alimentos – ADA. Uma dessas ações pode ser o PAA/CDS.

Já na introdução da referida IT, tem-se a afirmação de que *“a presença da cesta de alimentos no âmbito das políticas públicas compõe, frequentemente, o campo dos benefícios eventuais e extraordinários”*. Durante a análise do referido documento, percebe-se a firme sugestão de implementação de diversas atividades produtivas junto aos beneficiários, estimulando assim seu desenvolvimento. Vejamos: *“4.9. É fato notoriamente abordado na sociedade a volta do país ao mapa da fome. Trata-se de um problema com contornos estruturais advindos de uma série de desdobramentos políticos, econômicos e sociais dos últimos anos, e que de maneira alguma serão resolvidos por ações paliativas. Pelo contrário, uma vez que poderão consubstanciar desvirtuamento da real situação, haja vista que se deixa de buscar uma solução concreta para um problema por meio de uma ação meramente nominal, uma vez que a cesta de alimentos não tem como finalidade reduzir a pobreza e garantir autonomia, mas apenas aplacar uma situação pontual de fome e privação à alimentação”*.

Os caminhos apontados pelo documento são no sentido de *“5.8) IV - Assegurar, por meio do MDS, da Conab, da Funai, da Sesai e dos órgãos competentes, o respeito à cultura e à tradição alimentar de comunidades indígenas no fornecimento de cestas básicas, complementação alimentar e nutricional, implementando programas diferenciados de agricultura familiar para os povos indígenas, com o objetivo de fomentar ações autossustentáveis, inclusive nas áreas em processo de demarcação e em casos de emergências de seca, enchente e queimada. Nos casos de família em vulnerabilidade, o fornecimento de cestas básicas e o acompanhamento do nutricionista, principalmente às crianças desnutridas, gestantes, idosos, portadores de doenças crônicas, como HIV, câncer, tuberculose, hanseníase e*

peças com deficiência.” Demonstrando a aderência das ações da Conab junto as ações de combate a Insegurança Alimentar e Nutricional.

Por fim, o documento resume que “9.7. Na mesma linha, sugere-se que seja realizada gestão junto à CGETNO de maneira que seja realizada a implementação de ações conjuntas, estratégicas e estruturantes, junto às comunidades indígenas em situação de vulnerabilidade alimentar, voltadas ao fortalecimento e incentivo das atividades produtivas de autoconsumo e ao acesso a políticas públicas como o Programa Alimenta Brasil (agora Programa de Aquisição de Alimentos), Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar e Programa Nacional de Alimentação Escolar, além da disponibilização de ferramentas e insumos produtivos.”

Diante de todo exposto, propõe-se a parceria entre MDS, Conab e Funai para execução do Programa Orçamentário 5133 – Segurança Alimentar e Nutricional e Combate à Fome, no âmbito da Ação 2792, (Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos e a Famílias em Situação de Insegurança Alimentar e Nutricional Advindas de Situações de Emergência ou Calamidade Pública), para compra de alimentos com doação simultânea, de projetos indígenas, cadastrados na Conab, para execução em acordo com os normativos vigentes PAA/CDS, considerando que no âmbito da ação 2792, ao menos 30% do orçamento deve ser voltado para a aquisição de alimentos da agricultura familiar, conforme dispõe o Art. 8 da Lei 14.628/2023.

A prorrogação de prazo para a Plano de Trabalho, se justifica uma vez que ainda estamos em fase de contratação dos projetos de 2023 desse público no âmbito do estado de Mato Grosso.

Importante ressaltar que encontrou-se muita dificuldade de comunicação com algumas organizações indígenas, por isso a demora no pagamento. As organizações encaminharam documentos requeridos de forma incompleta, todavia, aos poucos estão sanando as inconformidades.

Desta forma, já foi gerada uma expectativa de participação no Programa e, caso o referido Plano de Trabalho não seja prorrogado, teremos um descontentamento dos indígenas que perderão a credibilidade na Conab. Os projetos atendidos foram caracterizados como 100% de composição de povos indígenas, enviados à Conab no período de 11/05/2023 até 10/07/2023 (contabilizadas as prorrogações), conforme classificação publicada pela Conab.

Os critérios estabelecidos foram:

- (i) 100% de composição indígena;**
- (ii) maior participação percentual de mulheres;**
- (iii) maior participação de jovens;**
- (i) menor valor de projeto.**

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

- ☐ Sim
☒ Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

- ☒ Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.
☐ Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.
☐ Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto?

- ☐ Sim
☒ Não

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Metas	Descrição	Unidade de medida	Qde	Valor Unitário	Valor total	Início	Fim
Meta 1	Aquisição de alimentos				R\$ 26.339.250,00	jul/23	jul/26
Produto 1.1	Aquisição de alimentos	Produtores atendidos	1.730	R\$ 15.000,00	R\$ 25.950.000,00	jul/23	jul/26
Produto 1.2	Reembolso de despesas tributárias (1,5%)	Porcentagem destinada	1,5%	R\$ 225,00	R\$ 389.250,00	jul/23	jul/26
* 1,2% para o Fundo de Previdência e Assistência Social (FPAS)(valor aproximado) * 0,1% para financiamento da complementação do Risco de Acidente de Trabalho (RAT)(valor aproximado) * 0,2% destinado ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR)(valor aproximado)					R\$ 26.339.250,00		
Observação: os recursos destinados ao pagamento ao Instituto Nacional do Seguro Social- INSS, ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR e demais contribuições ou impostos deverão ser depositados nas contas bloqueadas das organizações e liberados mediante solicitação das mesmas, de acordo com os normavos internos da Companhia. Nos casos onde não seja possível o depósito em conta bloqueada, a Conab fará a gestão dos recursos e a inscrição em restos a pagar, sempre que necessário							

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

NATUREZA DE DESPESA	DESCRIÇÃO	JUL/23
39032	Material para distribuição gratuita (alimentos e sementes	R\$ 26.339.250,00
		R\$ 26.339.250,00

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CUSTOS INDIRETOS	VALOR PREVISTO
339032	Aquisição de Alimentos	NÃO	R\$ 26.339.250,00
			R\$ 26.339.250,00

12. PROPOSIÇÃO

Brasília, dezembro de 2025

SÍLVIO ISOPPO PORTO
 Diretoria de Política Agrícola e Informações
 Diretor-Executivo

JOÃO EDEGAR PRETTO
 Diretor-Presidente

13. APROVAÇÃO

Brasília, dezembro de 2025

LILIAN DOS SANTOS RAHAL
 Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SESAN/MDS



Documento assinado eletronicamente por **SÍLVIO ISOPPO PORTO**, **Usuário Externo**, em 26/12/2025, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO**, **Usuário Externo**, em 26/12/2025, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Lilian dos Santos Rahal**, **Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**, em 26/12/2025, às 21:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **17982833** e o código CRC **6A7C1036**.